

de 20% sobre os liquidados que foram recolhidos nos Co-
fres Municipais. A Prefeitura e o promotor este
com a approvaçao d'aquella, poderão fazer qual-
quer actão em os courts inferiores em virtude
afim de facilitar o pagamento da dívida mu-
nicipal, e quando finto, fazendo reduções e cancella-
mentos de impostos e de multas.

Art. 4º. Organize-se as disposições em continuação
com cujo objecto a commissão de decaes
apresentar as seguintes modificações, ficando
indigitos pelo modo seguinte:

Lei n.º 251. Art. 1º. Afim de activar a cobrança
da dívida activa, fica a Prefeitura autorizada
a constituir um Promotor Fiscal, para a
cobrança judicial em por quaisquer meios
necessarios, attribuindo ao dito promotor a por-
centagem de 20% sobre os liquidados que foram
recolhidos nos Cafes Municipais. A Prefeitura
e o Promotor este com a approvaçao d'aquella,
podrá dispensar as multas de que trata o art.
quando não justificadas a causa de falta de
pagamento nas epochas determinadas em Lei.

Art. 2º. Organize-se as disposições em continuação.
Lendo finto a rotacao a projecto de Lei em a mesma
apresentada, foi approvada a emenda e projecto,
foi approvado o projecto conforme emenda, ficando
de finto a 2ª decaes

Projecto. Artigo. Novo. Ficam approvados e can-
cillados, pleneamente, todos os actos da Prefeitura

Municipal, concernentes a Meira hydro electrica de Rio da Vazca - sua administração das obras e contrato celebrado com a Companhia A. E. J. de Electricidade, em data de 24 de julho de 1926, bem assim autorizada a mesma Prefeitura a continuar na prática dos seus actos até final conclusão das obras, como melhor convier ao interesse do Município.

Em cujo projecto a Commissão de Redacção fez dezoito alterações a seguinte modificação:

Lei n.º 232. Art.º Único - Ficam approvados e ratificados, plenamente, todos os actos da Prefeitura Municipal concernentes a Meira hydro electrica de Rio da Vazca - sua administração das obras e contrato celebrado com a Companhia A. E. J. de Electricidade, em data de 24 de julho de 1926.

Desde posto em votação este projecto de Lei em a sessão feita pela Commissão de Redacção, foi approvado, ficando suscito a 2.ª discussão.

A Commissão Suj. dos Senhores Senhores apresenta o projecto seguinte:

Lei n.º 233. Art.º 1.º Fica revogado o art.º 201 da Lei n.º 155 de 6 de Abril de 1922 da seguinte forma: As obras cujos encargos não excedam de 4:000.000, fica a cargo da Prefeitura Municipal, que suas feições sob administração da Prefeitura, ou por delegação, attendendo a forma que achar mais conveniente.

2.º Único. Para as obras de maior quantia, mas observados as determinações dos art.ºs 198, 199 e 200 da Lei já citada.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Lei n.º 234. Art.º 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer, no presente exercício, e daqui já, quaisquer

afinacões de créditos, por antecipações da Receita e
por esta regulamentação em prazo que determinar,
atô o valor de (50:000.000) ementa contos de reis.

Art. 2º. Progam-se as disposições em contrário.
Todos feitos em votação e os projectos de Lei
foram approvados, ficando supletos a 2ª discussão.

Sontu os projectos de Lei pedidos pelo C.º Prefeitura Municipal consta os seguintes:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada e
nominada, pessoalmente, para a compra de terrenos
de habitadores com o numero de lotes que for
necessario atô o maximo de vinte, afim de
atender a concessão e reparos dos utiadas
do Municipio e suas ditas cidades.

Art. 2º. Fica autorizada e autorizada a continuada
na administração dos obras de esgotos, cal-
çamento, mais fias etc e seus reparos indepen-
dentemente de outras formalidades.

Art. 3º. Progam-se as disposições em contrário.
A Commissão de Redacção e a finem que da
conformidade em a Lei n.º 253 nas accões o
Pafute da autorização federal.
O que unido pela Camara foi unanimemente
approvado e passou da Commissão.

O Camara da Luiz dos Santos Lima, apre-
sentou o seguinte projecto de Lei 255
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada

de a manda imprimir um fasciculo com o appellido
para fazer parte de Lei n. 155 de 6 de Maio de 1922,
sendo que esse appellido constaria de todas as Leis
decretadas por esta Camara e sancionadas, leis
anteriores a citada Lei 155.

Quando posto a votacao este projecto de Lei, foi
approvado, ficando sujeito a 2.ª discussao.

O Comarca Guilherme Frid, apresentou a seguinte
lei projecto de Lei ²⁵⁶.

Art. 1.º Fica o Municipio Municipal autorizado
a mandar construir um edificio no Districto de
Coatimunda, para ser collocado um posto-fiscal das
Rendas Municipaes, podendo dispenda com esse
edificio ate a quantia de 2,000.00.

Art. 2.º Fica o Municipio Municipal autorizado
a abrir credito supplementares ou
extraordinarios para occorrer a vobas decretadas.

Art. 3.º Revogam-se os dispositivos em contrario. —
Quando posto em votacao este projecto de Lei, foi
approvado, ficando sujeito a 2.ª discussao.
Os Comarcas Luiz dos Santos Lima, David Wiedner
e Gustavo Wille, apresentaram a seguinte projecto de
Lei ²⁵⁷.

Art. 1.º Fica elevado a 300,000 o montante os o montante
do deficit da Camara.

Art. 2.º Fica o Municipio Municipal autorizado
a abrir credito supplementares ou extraordinarios
para occorrer a vobas decretadas.

Art. 1.º: Seragam - e as disposições em contrário.

Os membros das Comissões representaram mais o seguinte projecto de Lei. 200

Art. 1.º Fica elevado a 100.000 mensal os vencimentos do Continuo da Camara.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir creditos supplementares extraordinarios para occorrer a verba de cutada.

Art. 3.º Seragam - e as disposições em contrario.

Solo membros camareiros foi apresentado ainda o seguinte projecto de Lei. 258

Art. 1.º Fica elevado a 100.000 mensal a subvencão dada a Banda Municipal & p. letimbo.

Art. 2.º Além das obrigações que a mesma Banda já tem, fica obrigada ainda a fazer duas voltas mensaes, em lugares determinados pela Camara, de qz pela Prefeitura ou Camara.

Art. 3.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir creditos supplementares extraordinarios para occorrer a verba de cutada.

Art. 4.º Seragam e as disposições em contrario. Sendo posto em votação este terz projecto de Lei foram approvados, ficando suspensas a segunda discussão.

Ido Comandante Thomestadio Mues Juvenarato, foi apu-
sentado o seguinte projecto de Lei: 289

Art. 1º: Ficam concedidos ao Sr. Antonio Balduino
licenças de importação de abetulia e continuacão
pelo prazo de quatro annos, para montar uma
Fabrica de licores no Municipio, dentro do prazo
de seis mezes.

Art. 2º: Accrescem-se as disposições em contrario,
sendo feita em virtude deste projecto de Lei, foi
aprovado, ficando sujeito a 2.ª discussão.
O Comandante Luiz dos Santos Lima, apresentou
o seguinte projecto de Lei: 290

Art. 1º: Ficam feitas na Lei n.º 214 de 27 de Au-
tosto de 1927 as seguintes alteracões:

Art. 1º. § 15	Importacões - Importação de bebidas negociadas no Municipio. Letra C)	
Café - bom grau (sacco)		1000
Arroz - sacco		1000
Chumbos de munições volume Letra D.		1000
Secijos - em pacot		2000
" Encapado ou amarrados Letra L.		3000
Sacos perfume (volume) Letra P.		5000
Perfumacão - Caixa V.		2000
Vinho (caixa) estrangeira		5000
" nacional (caixa)		2000

Art. 2º: Negocem-se as disposições em continui.
Sendo feito em votação este projecto de Lei, foi
approvado, ficando suscito a 2ª discussão.

O Comarca de São Paulo, foi expre-
sada mais a seguinte projecto de Lei

Art. 1º.

Art. 1º: 15 Sal (kilo)	002 ⁴
Salas "	025 ⁴

Sendo feito a votação este projecto de Lei
foi mais dezoito vezes approvado, ficando feito
pelo de Lei n.º 240

O Comarca de Santos, foi expre-
sada a seguinte projecto de Lei

Art. 1º: Fica elevado a 250,000 mensa-
mentos do Agente Fiscal do Districto de Portu-
gal.

Art. 2º: Fica o Fuzil Municipal, autorizado a
abrir creditos supplementares an extraordinarios
para a compra de pólvora decidida.

Art. 3º: Negocem-se as disposições em continui.
Sendo feito em discussões este projecto de Lei
foi approvado, ficando suscito a 2ª discussão.

O Comarca de São Paulo, foi expre-
sada a seguinte projecto de Lei

Art. 1º: Fica criado o imposto de 150,000
para a abertura de bancaria no Municipio e 100,000

arrima de continuação.

Art. 2º: Estes importos e as lançadas e arrecadadas
durante o corrente exercício de 1929, e as arrecada-
das na tabela da Lei n. 214 de 29 de Outubro
de 1927.

Art. 3º: Organize-se as despesas em continui-
dade, parte em votação e de projeto de lei,
se approvado, ficando sujeito a 2º discussões.
Nada mais poderá ser tratado no presente
mesa se menciona; de qual para contar
lançada até esta. Em favor de Cap. Lavoura, Am-
tari e outros.

Honestacio Affonso

Luiz dos Santos Lima

Guilherme Goode

David Wiedner

Gustavo Wille

A large, stylized red scribble or signature that spans across the bottom half of the page, partially overlapping the names listed above. It consists of several interconnected, wavy lines.